

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE FOZ DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ.

ALEXSANDRO RUIZ GEBING, brasileiro, solteiro, estudante, portador do **Título de Eleitor nº 1188.3008.0620, RG nº 9.363.836-0 SSP/PR, CPF nº 118.412.099-45**, com domicílio na Rua Tamarindo, nº 561, Bairro Porto Meira, **CEP 85.854-720**, Foz do Iguaçu – Paraná, neste ato, assistido por sua advogada **WANESSA HASTREITER LIMA**, OAB/PR 64.595, na condição de eleitor inscrito, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer a presente **DENÚNCIA** em face de **CAROLINA DEDONATTI** (Vereadora Protetora Carol Dedonatti), filiada ao Partido Progressista (PP), com base na Constituição Federal, seguindo o rito estabelecido pelo **Decreto-Lei nº 201/67**, consoante razões de ordens fáticas e legais que passa a expor:

I – DA ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA

O Decreto-Lei nº 201/67, estabelece que:

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I – A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o



Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

(...)

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

I – Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

(...)

§ 1º O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto-lei.

Assim, qualquer cidadão poderá efetuar a denúncia em face do Prefeito Municipal perante a Câmara de Vereadores, para que esta analise a admissibilidade da acusação e, posteriormente, a instauração do processo próprio.

Na admissibilidade da denúncia a Câmara de Vereadores verificará a consistência das acusações, se os fatos e as provas dão sustentabilidade, se os fundamentos são plausíveis ou, ainda, se a notícia do fato denunciado tem razoável procedência.

II – DOS FATOS A SEREM APURADOS

**(Corrupção / “Prática de Rachadinha” / Improbidade Administrativa
Interferência na “DIBA”)**

No dia 18 de abril do corrente ano, foi vinculada junto à programação transmitida nas mídias digitais mantidas pelo Grupo Mundial de Comunicação (Radio Mundial), uma entrevista onde fora relatado um esquema mantido pela Denunciada, enquanto agente público, e no exercício do cargo. A pessoa entrevistada pelo Jornalista Ed Queiroz, mantendo-se na condição de

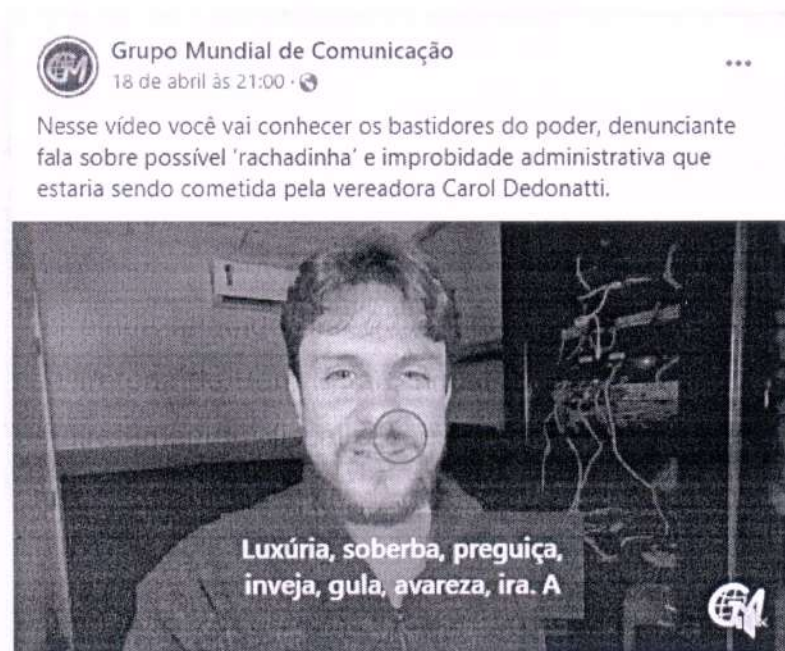
Wll
cccc



“anonimato”, apresentou uma série eventos que ilustravam tanto atos de Corrupção praticados pela Denunciada, quanto ato de improbidade administrativa “interferência indevida” por parte da agente público, perante Instituição integrante ao Poder Executivo Municipal, ou seja, na Diretoria de Bem-Estar Animal (DIBA).

Narrando uma série de detalhes, a “interlocutora anônima” alegou ser ex-Servidora da Diretoria de Bem-Estar Animal (DIBA), e afirmou “com certeza” ter conhecimento da existência de ato comumente denominado “rachadinha”, praticado pelos Servidores lá lotados na Diretoria de Bem Estar Animal - Diba e no Gabinete, em conluio com a Denunciada – essa ultima recebendo quantias não definidas.

Foi ainda relatado que a Denunciada praticava atos de cargo de “chefia” junto a Diretoria de Bem-Estar Animal (DIBA), cobrando dos servidores ações voltadas diretamente a fiscalizações, demonstrando assim, interferência indevida naquele órgão público.



Fonte: <https://fb.watch/cFGVly4nnl/>


Imediatamente no dia seguinte em que foi vinculada a reportagem investigativa produzida pelo Grupo Mundial de Comunicação, o programa denominado “Entrelinhas” do mesmo Grupo de Mídia, cuja apresentação é

WMA
cel



também conduzida pelo mesmo Jornalista que destacou os eventos que envolvem a Denunciada, trouxe para ser entrevistada a Sra. Patrícia Gonzalez (ex-Assessora da Diretoria de Bem-Estar Animal (DIBA)).


A ex-Servidora Comissionada ao Poder Executivo, acabou por confirmar alguns eventos de partes da narrativa apresentada pela reportagem vinculada no dia 19/04, a qual indicava ingerência indevida praticada por parte da Denunciada junto ao já referido Órgão Público. Contudo, vale destacar que a entrevistada relutou em destacar a existência de comentários nos bastidores acerca de uma possível “rachadinha” no Gabinete da Denunciada, utilizando o termo “ouvir dizer”.

 Grupo Mundial de Comunicação fez uma transmissão ao vivo. 19 de abril às 12:22 · 🌐

PROGRAMA ENTRELINHAS 19 DE ABRIL DE 2022.

No programa de hoje receberemos no primeiro bloco Geovanna Salvatii ela é anfitriã de Foz do Iguaçu em pauta o turismo e muito mais.

Em seguida no segundo bloco receberemos Patrícia Gonzalez ela é ex-assessora da DIBA (diretoria de bem-estar animal), falaremos sobre as denúncias de possível rachadinha e improbidade administrativa que respingam no gabinete da vereadora Carol Dedonatti.



Fonte: <https://fb.watch/cFJGTEVQ6t/>

Em matéria jornalística vinculada no site do Jornal 1ª Linha “Notícia & Negócios” na data de 23/04/2022, publicação produzida pelo Jornalista Bruno Soares, foram novamente elencadas uma serie de denúncias promovidas por uma outra ex-Servidora Municipal vinculadas à Diretoria de Bem-Estar Animal (DIBA), onde aponta interferência do dito órgão público por parte da Vereadora

Handwritten signature or initials in purple ink.



Protetora Carol Dedonatti, visando suposta promoção pessoal. Trecho da mencionada reportagem:

"O vereador tem a função de legislar pela comunidade e fiscalizar o prefeito". O posicionamento é da vereadora Carol Dedonatti (PP) e foi anunciado em entrevista à imprensa local no dia 17 de novembro de 2020. Dois dias antes, ela deixava o anonimato para se tornar a parlamentar campeã do pleito municipal daquele ano, com 2709 votos.

Eleita pelo grupo que trabalhou para ver o ex-prefeito Paulo Mac Donald (PODE) de volta ao comando da Prefeitura de Foz do Iguaçu, derrotado à época diante da reeleição de Chico Brasileiro (PSD), Carol despontou no cenário político iguaçuense com destaque entre as lideranças da cidade." TEXTO VINCULANDO NO SITE Jornal 1ª Linha "Notícia & Negócios".

Demais a mais, o mencionado levantamento de dados pelo Jornalista Bruno Soares somente pactuou com grande discussão que permanece flagrante perante a classe das Protetoras Independentes de Foz do Iguaçu/PR, que por sua vez, realizam um trabalho valoroso em prol ao bem dos animais abandonados em nossa cidade.

INFLUÊNCIA

MENSAGENS REVELAM CONTROLE DE CAROL DEDONATTI SOBRE DIRETORIA DA PREFEITURA

Fonte: Reportagem - Bruno Soares
23 Abr. 2022 | 10h16



Ex-servidoras denunciam uso da Diretoria de Bem Estar Animal para promoção política e pessoal da vereadora Carol Dedonatti

"O vereador tem a função de legislar pela comunidade e fiscalizar o prefeito". O posicionamento é da vereadora Carol Dedonatti (PP) e foi anunciado em entrevista à imprensa local no dia 17 de novembro de 2020. Dois dias antes, ela deixava o anonimato para se tornar a parlamentar campeã do pleito municipal daquele ano, com 2709 votos.

Eleita pelo grupo que trabalhou para ver o ex-prefeito Paulo Mac Donald (PODE) de volta ao comando da Prefeitura de Foz do Iguaçu, derrotado à época diante da reeleição de Chico Brasileiro (PSD), Carol despontou no cenário político iguaçuense com destaque entre as lideranças da cidade.

DE OPOSIÇÃO PARA GOVERNO

Embora o prefeito Chico Brasileiro negue a ingerência do Legislativo sobre as ações da Prefeitura, áudios e mensagens de texto compartilhados pela própria Carol Dedonatti, via aplicativo WhatsApp, revelam o con

Handwritten signature



Fonte: <https://www.primeiralinha.com.br/noticias.php?noticia=2150&tipo=online&titulo=influencia-mensagens-revelam-controle-de-carol-dedonatti-sobre-diretoria-da-prefeitura>

Na data de 28 de abril de 2022, a Sra. Patrícia Gonzalez (ex-Assessora da Diretoria de Bem-Estar Animal – DIBA) regressou ao programa conduzido pelo Jornalista Ed Queiroz (Grupo Mundial de Comunicação), voltando aos assuntos tratados em sua última entrevista (19/04). Vale ressaltar que essa nova etapa da entrevista a entrevistada inseriu outros eventos para reforçar pontos contrários a Denunciada. Outro ponto importante que devemos apontar, é que os entrevistadores do programa “*Entrelinhas*” seguiram o conceito de estimular que outros Servidores Municipais que integrem a administração Pública, e, que eventualmente estejam sofrendo por condições análogas às denunciadas pelo conjunto das reportagens apresentadas até o momento, que busquem as autoridades fiscalizadoras para denunciar tal condição, e assim, preservem sua integridade e respeito próprio.



Grupo Mundial de Comunicação fez uma transmissão ao vivo.
Ontem às 12:27 · 🌐

PATRYCIA GONZALEZ (EX-ASSESSORA DIBA) | JP (VENTO PRÓTONS SERÁ GRATUITO) | JOELSON FREITAS (BOLETIM POLICIAL)

No programa de hoje receberemos a ex-assessora da DIBA, Patrycia Gonzales, em seguida receberemos o JP, falaremos sobre a Conferência PRÓTONS que acontece nesse final de semana em Foz do Iguaçu, em seguida nossa prosa continua com o Joelson de Freitas, em pauta os principais acontecimentos policiais da fronteira.

*Baixe nosso APP:
<https://play.google.com/store/apps/details...>



WML
Cuel



Fonte: <https://fb.watch/cFNPDv5Gt9/>

Por fim, na data de 28/04/2022, foi vinculada matéria produzida pelo Jornalista Bruno Soares no periódico *Jornal 1ª Linha "Notícia & Negócios"*, onde trazem novamente a baila a narrativa dos fatos que conjuram contra a Denunciada, e que seguem atestadas por ex-integrantes da Diretoria de Bem-Estar Animal (DIBA). Diferente das vinculações jornalísticas anteriores, na reportagem vinculada junto ao site do *Jornal 1ª Linha "Notícia & Negócios"*, são trazidas entrevistas inéditas. É importante salientar que a reportagem em questão relata outros fatos que precisam ser esclarecidos pela Denunciada.

Primeira Linha
NOTÍCIAS & NEGÓCIOS

ENVIE SEUS CLASSIFICADOS GRÁTIS: ☎ (45) 3522-1331 - 📠 (45) 99623-0283 - 🌐 WWW.PRIMEIRALINHA.COM.BR
FOZ DO IGUAÇU - CASCAVEL - SANTA TEREZINHA - MEDIANEIRA - MATELÂNDIA - SÃO MIGUEL - CIUDAD DEL ESTE (PY) - PUERTO IGUAZU (AR)
Circulação: 10.000 exemplares - 22 de abril de 2022 - Ano 1019 - R\$ 1,17

FABRICAÇÃO E CONCERTO DE OURO E PRATA
OURO MIL
SEM JÓIAS
ENCADOS E VITRIFICO
Av. Deputado Rito, 142 - Vila Paraná
(45) 3025-1963
(45) 30812-7432

Corrupção:
Ex-servidoras denunciam Carol Dedonatti por suposta "rachadinha"

Sob condição de anonimato, ex-assessoras da vereadora na Câmara Municipal confirmam o esquema; caso é investigado pelo Ministério Público do Paraná

RS 3,00

Fonte: <https://www.primeiralinha.com.br/jornal.php#p=5>

Importante destacar que da narrativa dos eventos é possível que haja a participação direta ou indireta, consciente e voluntária do Chefe do Poder Executivo, haja vista, que de acordo com a própria denunciante Patricia Gonzalez, a Denunciante Vereadora Carolina Dedonatti, conversava pessoalmente com o Prefeito Municipal, sendo que dessa forma, através da análise das nomeações ficaria evidenciado a participação direta do Prefeito Francisco Larceda Brasileiro.

WU
Cuu



II – FUNDAMENTOS DA DENÚNCIA

O Denunciante é brasileiro nato, cidadão da República Federativa do Brasil no exercício dos seus direitos conferidos pela Lei Maior, conforme os documentos em anexo.

Portanto, possui plena legitimidade para apresentar a presente Denúncia.

É entendimento que a Denunciada praticou infração político-administrativa grave, sujeita à apuração e sanção pela Câmara Municipal de Vereadores, conforme restará demonstrado a seguir.

i. Da Utilização do Mandato Para realizar interferência indevida junto a Diretoria de Bem-Estar Animal (DIBA)

Seguindo temática invocada pelas aludidas reportagens, tendemos a concordar que existiram interferências da Denúncia junto à Diretoria de Bem-Estar Animal (DIBA), demonstrando evidente desequilíbrio entre as relações institucionais, ofendendo o Princípio Constitucional da Separação dos Poderes, com aceitação por parte do Ilmo Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu/PR. Vejamos a referência legislativa:

A Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 2º vem a formalizar junto ao Ordenamento Pátrio o referido Princípio basilar:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Já visando fundamentar em *stricto sensu* a abrangência do mencionado Princípio Constitucional junto à legislação Municipal, a Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu/PR disciplina a separação e independência dos Poderes Locais. Vejamos:

WLU
Euler



Art. 7. O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.


Parágrafo Único – É vedado aos Poderes Municipais a delegação recíproca de atribuições.
Grifamos

A presente DENÚNCIA tem como escopo evidenciar a conduta nociva da Denunciada enquanto Vereadora integrante da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu/PR, que por sua vez, subjuga o Poder Executivo, para, como relatam as mencionada reportagens jornalística, comprova interferência junto à Diretoria de Bem-Estar Animal (DIBA) visando interesse próprio.

Conforme conceito doutrinário, a separação dos “Poderes Constituídos” é uma garantia para o Cidadão que segue sob a tutela Estatal, e por tanto, não poderia ser ignorado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. Vejamos ensinamentos Constitucionais que integram a obra: *Comentários à Constituição do Brasil – Revista dos Tribunais, 2020.*

...a separação de poderes tem por mote o controle do poder pelo próprio poder, um sistema de fiscalização e limitação recíprocas, o denominado sistema de freios e contrapesos. Exs.: sanção ou veto do chefe do executivo a projeto de lei (art. 66 da CF), o STF declarar, em tese, a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo (art. 102, I, a, da CF), o parlamento sustar os atos normativos do executivo que exorbitam do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa (art. 49, V, da CF).

WM
elena



Entende-se que a separação não é propriamente do poder político-jurídico, considerado uno, indivisível, e sim das funções. O poder não se divide, as funções provenientes do poder sim. Vale observar que a divisão funcional tripartida não corresponde, necessariamente, a uma separação em três órgãos. Muitas Constituições adotam uma separação orgânica quadripartida ou pentâmera. Isto a par dos tribunais constitucionais, não integrantes da estrutura do poder judiciário.

O princípio da separação de poderes é ancorado na acepção de discricionariedade: um poder está proibido de invadir a discricionariedade dos outros. Este o ponto de equilíbrio, a linha fronteira. Acontece que a apreensão do juízo discricionário passa por um (r)evolução, uma acentuada mudança, e, assim, a separação de poderes.

Grifo nosso

ii. Da Utilização do Mandato Para a Prática de Atos de Corrupção – “Rachadinha”

Seguindo o relato realizado pelas reportagens acima destacadas, além de existir questões que envolvem a interferência indevida da DENUNCIADA junto a Diretoria de Bem-Estar Animal (DIBA); existem indícios de que a mesma (Vereadora Protetora Carol Dedonatti) tenha exigido parte dos vencimentos de “Servidores subalternos” em ação denominada comumente de “rachadinha”, que em bem da verdade é um ato de CORRUPÇÃO puro e simples. Vejamos:





Art. 316 – Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida; Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12(doze) anos, e multa.

É válido destacar que tal infração criminal tornou-se de conhecimento entre a população em geral, quando fora avaliado que os vencimentos de um Assessor Parlamentar e/ou mesmo qualquer Funcionário exercendo cargo em comissão, não podem ser exigidos por um suposto “superior hierárquico” que dispõe da prerrogativa de indicação junto a um Órgão ou Instituição Pública. Em poucas palavras, aquele que trabalha livremente, precisa dispor da integralidade de seu rendimento, e não pode ser achacado por ninguém!

Pois bem. É compreensível por qualquer cidadão minimamente capaz, que a maior autoridade integrante do Poder Público Municipal não possa se interferir por interesses próprios – e nem se curvar as ingerências de um membro do Poder Legislativo –, e menos ainda exigir parte do vencimento de Servidores Comissionados ou Não, como no caso em específico, acerca do conteúdo das afirmações relatadas por ex-Servidoras Municipais, em face da Vereadora Protetora Carol Dedonatti.

Findando a narrativa de fatos, segue claramente evidenciado que o Ilmo. Senhor Prefeito Municipal poderia ser enquadrado na esfera das infrações político-administrativas quando deixou de atender os interesses exclusivos do Poder Executivo, e passou a aceitar por algum motivo – que ainda não é evidente – a interferência de membro do Poder Legislativo em um Órgão da Administração Direta.

ulu
celul



III – DOS ASPECTOS ILEGAIS DA CONDUTA

Segue claramente evidenciado que a conduta da Denunciada ofende tanto diversas tipificações penais e administrativas voltadas ao combate de atos de corrupção, quanto ao importantíssimo Princípio Constitucional da Separação dos Poderes.

Portanto, demonstrada a conduta reprovável da Vereadora Carol Dedonatti, ora Denunciada, não restam dúvidas da existência de fortes indícios de um grave ato de corrupção e também de imoralidade administrativa, contrariando assim o inciso I, do artigo 7º do Decreto Lei 201/1967

Por outro lado, mesmo aparentando que uma “singela” omissão e/ou negligência tenha sido praticada pelo Ilmo. Senhor Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu – Paraná, quando este, “em tese”, tenha admitido interferência de membro de outro Poder – no caso, Legislativo Municipal – em um Órgão da Administração Direta, tal condição acabou por prejudicar a importante idéia de equilíbrio (balança), associando imediatamente à teoria do *Sistema de Freios e Contrapesos*.

Conforme foi brevemente destacado na fundamentação retro, a condição de supremacia de atos praticados por um “elemento” de Poder constituído, em face de Outro, acaba por resultar em ofensa direta importante relação de “fiscalização mútua” dos entes público, e, que por sua vez é extremamente prejudicial no acompanhamento do gasto de recursos públicos. Não seria excesso salientar, que tal campo chega muito próximo a uma ofensa direta a termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a qual representa uma importante conquista para o ordenamento jurídico brasileiro – Entendemos que Membros do Poder Executivo poderão ser interpelados em Atos e/ou Ações próprias.

As infrações político-administrativas em face dos atos, que em tese, foram praticados pela Denunciada, estão elencadas no inc. I, do art. 7º do Decreto-lei nº 201/1967, e, devem ser apuradas pelo órgão legislativo municipal, e seguindo o rito ali previsto. Tais infrações tem forte aspecto

MM
CC



político, defendendo o decoro, as normas institucionais dos poderes municipais, a ordem e funcionamento dos órgãos locais e os seus orçamentos.

O referido Decreto-Lei pretendeu proteger a integridade e a regularidade dos institutos municipais, determinando aos prefeitos municipais a correta condução de suas funções e o respeito aos estatutos e regulamentos locais.

Portanto, senhor Presidente da Câmara de Vereadores, não restam dúvidas quanto à comprovação dessas ilegalidades praticadas pela Denunciada, sendo que este ilibado Parlamento, certamente, não será conivente com condutas ilícitas.

IV – PEDIDOS

Pelo exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) O recebimento e processamento da presente denúncia, com base na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, seguindo o rito estabelecido pelo Decreto-Lei nº 201/67;
- b) Após questões de necessárias, seja a denúncia lida na primeira sessão e submetida sua aceitação ao plenário desta Casa Legislativa;
- c) Caso aceita, seja constituída, na mesma sessão, a Comissão Processante, composta por três vereadores, sorteados dentre os desimpedidos;



- d) Após instalação da Comissão Processante, seja notificada a Senhora Vereadora para apresentar defesa prévia, por escrito e indicar as provas que pretende produzir, podendo arrolar testemunhas;
- e) Com a defesa, seja emitido parecer da Comissão Processante sobre o prosseguimento ou não, submetendo o feito ao plenário;
- f) Sendo votado o prosseguimento da denúncia, seja determinado o início da instrução, designando os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários para depoimento da denunciada e inquirição das testemunhas;
- g) Seja oportunizada a denunciada a apresentação de razões finais, no prazo legal, e emitido o parecer final da Comissão Processante;
- h) Ao final, seja julgada procedente a denúncia, em sessão de julgamento no plenário desta Casa Legislativa, por 2/3 (dois terços) de seus membros, em votação nominal e aberta, com a competente perda do cargo da Vereadora Carol Dedonatti e expedição do respectivo Decreto Legislativo de Cassação da Vereadora Protetora Carol Dedonatti ;

WW

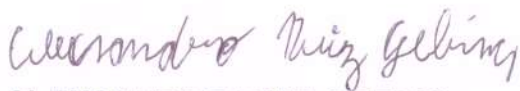
liber

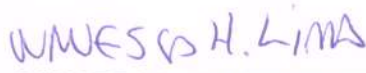


- i) Aprofundamento na investigação de provável participação “direta ou indireta”, bem como abertura de procedimento em relação ao Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu – Paraná, com as consequências de praxe, quais sejam, Denúncia, Cassação e Perda de mandato com a respectiva expedição de Perda da função pública do prefeito pelo poder legislativo;
- j) Em qualquer caso, seja comunicado o resultado à Justiça Eleitoral.

Nestes termos; Pede deferimento;

Foz do Iguaçu, 09 de maio de 2022.


ALEXSANDRO RUIZ GEBING
Título de Eleitor nº 1188.3008.0620


WANESSA HASTREITER LIMA
OAB/PR – 64.595

Rol de Documentos

- 1) Carteira de Identidade
- 2) CPF
- 3) Título de Eleitor
- 4) Integra do Decreto-Lei nº 201/67

